

Câmara Municipal de Seia, Largo do Dr. Borges Pires, 6270-494 Seia; telefone 238310230.

O período de discussão pública decorrerá entre 12 de Maio e 26 de Junho de 2006, devendo os interessados participar por escrito nos locais acima referidos.

6 de Abril de 2006. — O Presidente, *João C. Rosmaninho Menezes*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 363/2006. — A EDP — Distribuição, Energia, S. A., pretende construir uma linha de alta tensão, com 16 082 m, entre a subestação do parque eólico da serra do Açor, no concelho de Arganil, e a subestação da Candosa, no concelho de Tábua, atravessando parte do concelho de Oliveira do Hospital, ocupando com a implantação das estruturas de apoio dos postes de suporte das linhas aéreas cerca de 296 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional dos concelhos de Arganil e de Oliveira do Hospital, respectivamente, por força das delimitações constantes das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 65/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 108, de 9 de Maio de 1996, e 148/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 209, de 10 de Setembro de 1997, respectivamente.

Considerando que a linha se destina ao transporte de energia produzida no parque eólico da serra do Açor, cujo projecto foi objecto de reconhecimento de interesse público pelo despacho conjunto n.º 217/2003, de 31 de Janeiro;

Considerando o interesse estratégico da produção de energias renováveis para a redução da dependência nacional de importação de energia e o consequente reflexo económico;

Considerando a inexistência de alternativas ao traçado escolhido, condicionado pelas localizações das subestações de produção e recepção na rede nacional;

Considerando a compatibilidade do projecto com as normas regulamentares dos Planos Directores Municipais de Arganil, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/95, publicado no *Diário da República*, n.º 269, de 21 de Outubro de 1995, e de Oliveira do Hospital, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 210/97, publicado no *Diário da República*, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1997;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro emitiu parecer favorável, condicionado ao cumprimento das seguintes medidas:

- Licenciamento das áreas sujeitas ao domínio hídrico, de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;
- Afastamento de 10 m das sapatas de apoio dos postes às linhas de água protegidas;
- Movimentação de terras reduzida ao mínimo indispensável à execução da obra;
- Reposição das margens das linhas de água afectadas e da respectiva vegetação ripícola;
- Consolidação dos taludes das zonas declivosas intervencionadas, de forma a evitar o ravinamento e transporte de sedimentos, recorrendo a materiais e revestimento vegetal característicos da região;

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção da linha de transporte de energia a 60 kV Açor-Candosa, nas freguesias de Pomares, no concelho de Arganil, de Avô, no concelho de Oliveira do Hospital, e de Candosa, no concelho de Tábua, esta no limite e irrelevante, sujeito ao cumprimento das medidas supramencionadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

7 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 364/2006. — Pretende a Hidroeléctrica de Leomil, S. A., instalar um aproveitamento hidroeléctrico na ribeira de Leomil, freguesias de Castelo, São Cosmado e Granja do Tedo, concelhos de Tabuaço, Armamar e Moimenta da Beira, utilizando para o efeito terrenos parcialmente integrados na Reserva Ecológica Nacional por força das delimitações constantes das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 83/99, de 10 de Agosto, 149/96, de 11 de Setembro, e 153/96, de 13 de Setembro, respectivamente.

Considerando que o presente projecto cumpre o disposto no n.º 16.º da Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março;

Considerando o manifesto interesse público deste empreendimento do ponto de vista das vantagens ambientais das energias renováveis; Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando a declaração de incidências ambientais favorável emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais, das recomendações das Câmaras Municipais de Tabuaço e Moimenta da Beira e das medidas de minimização descritas no parecer da comissão de avaliação e discriminadas no documento anexo à declaração de incidências ambientais;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais de Tabuaço, Armamar e Moimenta da Beira, ratificados, respectivamente, pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 108/94, de 29 de Outubro, 80/94, de 10 de Setembro, e 7/95, de 31 de Janeiro, não obsta à concretização do projecto:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do projecto do aproveitamento hidroeléctrico de Granja do Tedo, nos concelhos de Tabuaço, Armamar e Moimenta da Beira, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

21 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 365/2006. — O grupo Generg, Gestão e Projectos de Energia, S. A., pretende promover a construção de um parque eólico, designado por Parque Eólico do Rendeiro, abrangendo as freguesias de Figueiredo e Troviscal, no concelho da Sertã, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho da Sertã por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 146, de 26 de Junho de 1996.

Este projecto consiste na implantação de sete aerogeradores, com uma potência nominal de 1300 kW, resultando numa potência total instalada de 9,1 MW, permitindo uma produção média anual de 19 gWh, com posto de transformação no exterior da torre, e um edifício de comando com 150 m², desenvolvendo-se ao longo de uma linha de cumeada da serra de Cabeço da Rainha, entre os vértices geodésicos de Rendeiro e Figueiredo.

Considerando que o projecto se integra na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis;

Considerando o manifesto interesse público do empreendimento, face às reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, neste âmbito;

Considerando que não está em causa uma situação que envolva riscos para o meio ambiente ou para terceiros;

Considerando que o projecto foi sujeito a estudo de incidências ambientais;

Considerando a decisão favorável relativa ao estudo de incidências ambientais, condicionada ao cumprimento dos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;